Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 26 de maio de 2023.

EXMO.SR.
LEONILDO APARECIDO JULIÃO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº 26/2023

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 923
Recebido em: 01/06/23 às 15:35
Protocolista

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 26/2023**, cuja súmula tem o seguinte teor: Concede isenção e remissão para as Entidades que exercem atividades de organizações religiosas das taxas decorrentes de atividades de Poder de Polícia constantes no art. 46 incisos I, II, IV, V e VI e art. 90 da Lei Municipal 454, de 22 de dezembro de 1.983 e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/38de5759-bafb-417f-b5ed-af134a8380ee.

PROJETO DE LEI Nº 26 /2023

EMENTA: Concede isenção e remissão para as Entidades que exercem atividades de organizações religiosas das taxas decorrentes de atividades de Poder de Polícia constantes no art. 46 incisos I, II, IV, V e VI e art. 90 da Lei Municipal 454, de 22 de dezembro de 1.983 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Concede para as Entidades que exercem atividades de organizações religiosas no Município de Cambé os seguintes benefícios fiscais:

I. isenção das taxas decorrentes de atividades de poder de polícia constantes no art. 46 incisos I, II, IV e VI da Lei Municipal nº 454 de 22 de dezembro de 1983;
II. isenção das taxas decorrentes de atividades de poder de polícia constantes no art. 90 da Lei Municipal nº 454 de 22 de dezembro de 1983;
III. remissão total das taxas decorrentes de atividades de poder de polícia constantes no art. 46 incisos I, II, IV e VI da Lei Municipal nº 454 de 22 de dezembro de 1983 relativas ao exercício de 2023;
IV. remissão total das taxas decorrentes de atividades de poder de polícia constantes no art. 90 da Lei Municipal nº 454 de 22 de dezembro de 1983 relativas ao exercício de 2023.

§1º A remissão prevista nos incisos III e IV não alcançarão as taxas já extintas.

§2º As isenções e a remissão presentes neste dispositivo alcançam apenas a atividade relacionada com as finalidades da entidade religiosa.

Art. 2º As isenções das taxas previstas nos incisos I e II do art. 1º desta Lei serão concedidas em caráter geral, independentemente de requerimento do contribuinte, sendo de competência da Secretaria Municipal de Fazenda promover as anotações e baixas necessárias.

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/38de5759-bafb-417f-b5ed-af134a8380ee.

Art. 3º As remissões das taxas previstas nos incisos III e IV art. 1º desta lei poderão ser concedidas em caráter geral, independentemente de requerimento do contribuinte, em único despacho fundamentado do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 26 de maio de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/38de5759-bafb-417f-b5ed-af134a8380ee.

Cambé, aos 26 de maio de 2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de isenção e remissão para as entidades que exercem atividades de organizações religiosas ou filosóficas de determinadas taxas decorrentes de atividades de poder de polícia constantes e dá outras providências pelas razões expostas a seguir.

Incialmente, visando a transparência e melhor compreensão da matéria constante no presente Projeto de Lei faz-se necessário explanar que as taxas objeto de isenção e remissão contidas no texto em questão estão expressas no Código Tributário Municipal, sendo essas as seguintes:

> *Art. 46. As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município, classificam-se deste modo:*
> *I - Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de estabelecimento;*
> *II - Taxa de Fiscalização Sanitária;*
> *III – [...]*
> *IV - Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro e de Transporte de Carga;*
> *V – [...]*
> *VI - Taxa de Fiscalização de Ocupação de Permanência em Áreas, em vias e em Logradouros Públicos;*

E ainda:

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/38de5759-bafb-417f-b5ed-af134a8380ee.

Art. 90. A utilização dos serviços de expediente específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, são compreendidos na tabela XIII.

TABELA XIII

PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE	*% sobre a*
ESPECIFICAÇÃO	*UFC*
1- Protocolização de requerimentos dirigidos a qualquer autoridade municipal	*Isento*
2 – Alvará na concessão de qualquer licença	*Isento*
3 – Fornecimento das 2º vias de alvará ,visto de conclusão ou "habite –se"	*10,0*
4 – Atestados e Certidões	
Até 3 Laudas	*10,0*
Por Lauda Excedente	*10,0*
5 – Fornecimento de cópias de plantas, diagramas, etc... do arquivo municipal	
a) tamanho ofício	*10,0*
b) excedente até ½ m2	*15,0*
c) excedente ate 1m2	*20,0*
d) de mais de 1m2 pelo excesso de cada 1/2m2 ou fração	*10,0*
6 – Anotação da transmissão no Cadastro Imobiliário	*10,0*
7 – Outros atos, não especificados nesta tabela e que dependem de anotação , vistorias, decretos, portarias etc, por ato	*10,0*
8 – Autenticação de projetos de construção, por filho	*05,0*
9 – Alvará de construção quando solicitado em separado, rebaixamento de meio- fio , tapume e assemelhados	*30,0*

A Constituição Federal de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã, obteve essa referência por buscar em seus artigos atingir um aspecto que contemple aos anseios dos cidadãos que serão regidos por ela, sendo assim em vários trechos a Carta Magna direciona seus usuários, dentre eles os entes federados, a caminhar no mesmo sentido de sua essência, ou seja, atingir os desejos dos indivíduos que serão regidos pela legislação maior do Estado brasileiro.

Neste sentido a Constituição discorre de uma forma bem peculiar em vários artigos quando o assunto é a forma como a religião deve ser tratada pela nação. Ao enfatizar que o país é um estado laico a nossa Lei Maior não estabelece que as religiões devam ser apartadas das decisões dos entes federados, mas sim o contrário, pois a laicidade exposta no texto constitucional se reporta ao cuidado que todos os envolvidos devem ter para preservar a liberdade religiosa em todo o território nacional.

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/38de5759-bafb-417f-b5ed-af134a8380ee.

O zelo da legislação máxima do Brasil para com a liberdade religiosa já é notório em seu art. 5º, artigo esse que expressa direitos fundamentais de todos os brasileiros, em seu inciso VI já apresenta incontroversamente a obrigatoriedade de tal liberdade:

> *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
> *[...]*
> *VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*

Observe que o constituinte garante *"o livre exercício dos cultos religiosos"* protegendo inclusive os locais de culto através da legislação infraconstitucional. Tal prerrogativa vincula os usuários da lei a buscarem ações que desembaracem o acesso e o exercício dos cidadãos aos cultos religiosos, e tal vinculo constitucional não exime os entes da federação, dentre eles o Munícipio.

Não bastasse tal posicionamento cristalino do texto constitucional quanto a necessidade de ações voltadas a fomentar a liberdade religiosa expressos no art. 5º, a Carta Magna concretiza sua intenção de desembaraçar a expressão religiosa no Brasil quando determina uma imunidade tributária aos templos de qualquer culto em seu art. 150, VI, b:

> *Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*
> *[...]*
> *VI - instituir impostos sobre:*
> *[...]*
> *b) templos de qualquer culto;*

É certo que o constituinte limitou a imunidade religiosa ao tributo denominado imposto, porém a essência apresentada aqui é a de não utilizar tributação para dificultar o exercício da atividade religiosa no país, visto que o peso da tributação

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/38de5759-bafb-417f-b5ed-af134a8380ee.

certamente dificultaria tal prática, sendo assim, buscando fomentar a liberdade religiosa no nosso Município é que se apresenta o presente projeto de lei a esta r. Casa Legislativa, visto que ao conceder a isenção das taxas decorrentes de atividades de Poder de Polícia constantes no art. 46 incisos I, II, IV, V e VI e art. 90 da Lei Municipal 454 de 22 de dezembro de 1.983 (Código Tributário Municipal) e ainda a remissão do mesmo tributo para o exercício corrente, visto que seu fato gerador já ocorreu em 01 de janeiro do presente ano, essa municipalidade caminha positivamente em consonância com a Constituição Federal do Brasil em busca de uma sociedade mais livre e lutando de forma concreta contra a intolerância religiosa que assola tantos lugares do mundo e, consequentemente, do nosso país.

O presente projeto de lei também vislumbra colaborar para que as inúmeras entidades religiosas existentes em nossa cidade tenham a possibilidade de se regularizar e manter-se regular perante os órgãos de fiscalização e expedição de licenças municipais para exercícios de atividades, sem que o peso do custo das taxas decorrentes de poder de polícia para a expedição do devido Alvará de Funcionamento não afugente os representantes dessas instituições a alcançarem tal liberação. Importante destacar também que muitas dessas organizações religiosas atuam de forma relevante no município através de suas ações religiosas e também sociais, contribuindo com a própria municipalidade para melhorar a vida dos cambeenses.

Ainda faz-se prudente destacar que, conforme comprovado pelo estudo de impacto financeiro e orçamentário anexo ao presente projeto de lei, o impacto negativo gerado pelos benefícios fiscais concedidos quando da aprovação e vigência da lei em questão são ínfimos perto do orçamento anual do Munícipio, sendo assim, o que para as instituições que farão *jus* as conceções desta lei pode ter um relevante significado para sua existência, para a coletividade não causará impactos expressivos, evidenciando desta maneira a sobressalência do interesse público na aprovação deste projeto de lei.

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/38de5759-bafb-417f-b5ed-af134a8380ee.

Por estas razões, encaminhamos o presente projeto de Lei para apreciação, discussão e votação dos nobres Vereadores, o qual solicitamos a aprovação dos nobres edis.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/38de5759-bafb-417f-b5ed-af134a8380ee.

Assinado eletronicamente por:
* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**)
  em 31/05/2023 16:53:15 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/38de5759-bafb-417f-b5ed-af134a8380ee

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 6º e incisos do art. 150 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: "Projeto de Lei: Concede isenção e remissão para as entidades que exercem atividades de organizações religiosas das taxas decorrentes de atividades de poder de polícia constantes no Art. 46 incisos I, II, IV, V e VI e Art. 90 da Lei Municipal 454 de 22 de dezembro de 1.983 e dá outras providências."

ESTIMATIVA REFERENTE AO IMPACTO FINANCEIRO OCASIONADO PELA REMISSÃO DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA CONSTANTES NO ART. 46 INCISOS I, II, IV E VI, BEM COMO DAS TAXAS DO ART. 90, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 454 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023:

TABELA 1

EXERCÍCIO	VALOR LANÇADO (26/05/2023)	% ARRECADAÇÃO	VALOR TOTAL DA REMISSÃO
2023	40.857,42	68,31%	27.909,70

ESTIMATIVA REFERENTE AO IMPACTO FINANCEIRO OCASIONADO PELA ISENÇÃO DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA CONSTANTES NO ART. 46 INCISOS I, II, IV E VI, BEM COMO DAS TAXAS DO ART. 90, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 454 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2024 A 2025:

Assinado eletronicamente por GABRIEL CANDIDO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/89035294-3444-4560-acc3-5589e53f7545.

TABELA 2

Índice apurado pelo Sistema de Expectativas de Mercado - Série FOCUS - Banco Central Data Apuração: 25/05/2023	IPCA - variação % - Média – Anual	2023	2024	2025
		5,76%	4,12%	4,00%

TABELA 3

	Exercício 2024	Exercício 2025
Previsão de renúncia de Taxas do Art. 46 incisos I, II, IV, V e VI e Art. 90 da Lei Municipal 454 de 22 de dezembro de 1.983 para as atividades de Organização Religiosa.	22.975,70	23.894,73

NOTA: A previsão da decorrência de renúncia de Receitas no presente impacto financeiro da isenção de Taxas do Art. 46 incisos I, II, IV, V e VI e Art. 90 da Lei Municipal 454 de 22 de dezembro de 1.983 para as atividades de Organização Religiosa, prevista no Projeto de Lei, foi realiza considerando um período histórico de 3 (três) anos anteriores ao início da aplicabilidade do benefício fiscal.

A remissão das Taxas do Art. 46 incisos I, II, IV, V e VI e Art. 90 da Lei Municipal 454 de 22 de dezembro de 1.983 para as atividades de Organização Religiosa na Tabela 1 deste Estudo de Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário prevista para o exercício de 2023 em R$ 27.909,70 (Vinte e sete mil, novecentos e nove reais e setenta centavos), bem como o valor previsto do impacto financeiro e orçamentário para a isenção dos mesmos tributos para os Exercícios de 2024 e 2025 de R$ 46.870,43 (Quarenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e três centavos), terá sua compensação da Renúncia de Receita estipulada na expectativa de aumento da base de cálculo dos próprios tributos remidos e isentados, ocasionado por novas organizações empresariais que serão estabelecidas no município, a metodologia aplicada para prever apurar tais valores se baseia no histórico de crescimento da referida base de cálculo nos últimos 3 (três) anos no Município, conforme tabela abaixo:

TABELA 4

	Exercício 2020	Exercício 2021	Exercício 2022
Histórico de crescimento da base de cálculo de TFS e TFL dos últimos 3 (três) anos deduzidos das correções inflacionarias	R$ 67.464,91 4,19%	R$ 75.550,53 4,51%	R$ 385.114,35 21,99%

Assinado eletronicamente por GABRIEL CANDIDO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/89035294-3444-4560-acc3-5589e53f7545.

	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
Previsão de crescimento da Base de Cálculo de TFS e TFL (10,23 % excetuando Correção Monetária)	R$ 218.591,90	R$ 240.953,85	R$ 265.603,44

Sendo assim, a previsão do valor de aumento da base de cálculo ocasionada pelos novos estabelecimentos tributáveis esperados dos mesmos exercícios é de R$ 725.149,19 (Setecentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e dezenove centavos), superando significativamente a soma do valor da remissão das Taxas do Art. 46 incisos I, II, IV, V e VI e Art. 90 da Lei Municipal 454 de 22 de dezembro de 1.983 para as atividades de organização religiosa constantes na Tabela 1 deste Estudo de Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário e o valor previsto do impacto financeiro e orçamentário para a isenção dos mesmos tributos para os Exercícios de 2024 e 2025 (Tabela 3), visto que ambos somados nos três exercícios fiscais perfazem o total de R$ 74.780,13 (Setenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais e treze centavos), compensando desta forma a Renúncia de Receita constatada pela remissão e prevista, assim como com a isenção das taxas supracitadas e objeto do projeto de lei apresentado.

PREVISÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

A Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 estabelece no caput do Art. 14 que:

> *A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes,* ***atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias*** *e a pelo menos uma das seguintes condições (nosso grifo).*

Ante o exposto, faz-se necessário constar no presente Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário que a Lei Municipal nº 3.106 de 31 de julho de 2.022 que Dispõe sobre as

Assinado eletronicamente por GABRIEL CANDIDO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/89035294-3444-4560-acc3-5589e53f7545.

Diretrizes para a Elaboração e Execução a Lei Orçamentária para o exercício de 2023 apresenta em seus anexos o Demonstrativo 7 constando o Anexo de Metas Fiscais com a Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para o exercício supracitado e subsequentes, em seu conteúdo a referida tabela demonstra em seu item "4 - TAXAS" a previsão orçamentária de Renúncia de Receitas especificamente para fins de Isenção advindas de *"Leis Municipais de Isenção de Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS, Taxa de fiscalização e Localização – TFL, Taxa de Fiscalização de Veículos – TFV e outras"*, aspecto que sana a exigência orçamentária legal para as referidas previsões no Projeto de Lei essência deste Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) ADEQUADO	As isenções são compatíveis com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 Lei Municipal nº 3.106 de 31 de julho de 2022 - LDO 2023
( ) INADEQUADO	

CONCLUSÃO:

(X) HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	( ) NÃO HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

OBS: Os valores demonstrados no quadro de estimativa de impacto, já encontram-se previstos no orçamento do exercício corrente.

Cambé/PR, 26 de maio de 2023.

Gabriel Candido

Secretário Municipal de Fazenda

Assinado eletronicamente por GABRIEL CANDIDO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/89035294-3444-4560-acc3-5589e53f7545.

Assinado eletronicamente por:
* GABRIEL CANDIDO (***.851.459-**)
em 30/05/2023 01:24:27 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/89035294-3444-4560-acc3-5589e53f7545